



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN**  
**PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA**  
**CNPJ: 08.392.995/0001-95**  
**Travessa Neo Pontes, s/n, Centro, Marcelino Vieira-RN**  
**poderlegislativomv@gmail.com**

**PROJETO DE LEI Nº 002/2023**  
**Autor Vereador: Aurivones Alves do Nascimento-PP.**

RECEBIDO EM  
28/06/2023  
Jatasha

*Dispõe sobre a autorização ao poder executivo para desenvolver as ações e execução do programa minha casa minha vida no município de Marcelino Vieira/RN e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL MARCELINO VIEIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da Lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocados na Faixa 1 do Programa, conforme disposições da Lei 11.977/2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

**ARTIGO 2º** – Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei 4.380, de 21 de agosto de 1964.

**§1º** – As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN**  
**PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA**  
**CNPJ: 08.392.995/0001-95**  
**Travessa Neo Pontes, s/n, Centro, Marcelino Vieira-RN**  
**poderlegislativomv@gmail.com**

---

§2º – O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§3º – O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

**ARTIGO 3º** – O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1** e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§1º – As áreas e terrenos a serem utilizados no **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1** – Modalidades Urbana (PNHU) deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com Plano Diretor Municipal.

§2º – As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§3º – O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 13 da Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1**.

**ARTIGO 4º** – Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN**  
**PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA**  
**CNPJ: 08.392.995/0001-95**  
**Travessa Neo Pontes, s/n, Centro, Marcelino Vieira-RN**  
**poderlegislativomv@gmail.com**

---

Justificativa:

1. **Suprir a demanda habitacional:** A cidade de Marcelino Vieira enfrenta uma significativa demanda habitacional, onde muitas famílias não possuem moradia adequada. O Programa "Minha Casa, Minha Vida" é uma política habitacional de âmbito nacional que tem como objetivo proporcionar acesso à moradia digna para a população de baixa renda. A autorização para desenvolver as ações desse programa no município possibilitará atender essa demanda e melhorar as condições de vida da população local.
2. **Redução do déficit habitacional:** A implementação do Programa "Minha Casa, Minha Vida" em Marcelino Vieira contribuirá para a redução do déficit habitacional, que é o número de moradias necessárias para suprir as necessidades da população. Ao possibilitar a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais, a lei proposta ajudará a diminuir o número de famílias sem moradia adequada na cidade.
3. **Estímulo à economia local:** A execução do programa envolve a celebração de termos de acordo e compromisso com instituições financeiras autorizadas. Essa medida permitirá a entrada de recursos financeiros no município, impulsionando a economia local. Além disso, a construção e reforma das unidades habitacionais também gerarão empregos e movimentarão a cadeia produtiva da construção civil, beneficiando a população e os empreendimentos locais.
4. **Inclusão social e redução da desigualdade:** Ao priorizar famílias em situação de maior vulnerabilidade social, o Programa "Minha Casa, Minha Vida" busca promover a inclusão social e reduzir as desigualdades. A lei proposta estabelece que pessoas ou famílias que atendam aos requisitos do programa e da política municipal de habitação vigente poderão ser beneficiadas. Isso garantirá que aqueles que mais necessitam tenham acesso à moradia adequada.
5. **Incentivo ao desenvolvimento urbano e rural:** O projeto de lei também prevê ações complementares para estimular o programa tanto nas áreas rurais quanto urbanas de Marcelino Vieira. Isso é de extrema importância, pois contribuirá para o desenvolvimento



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN**

**PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA**

**CNPJ: 08.392.995/0001-95**

**Travessa Neo Pontes, s/n, Centro, Marcelino Vieira-RN**

**poderlegislativomv@gmail.com**

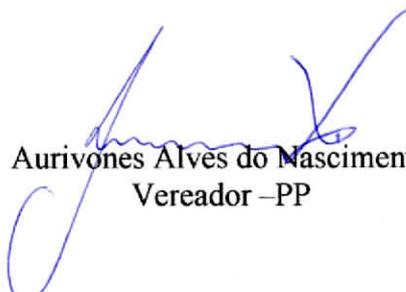
---

6. equilibrado do município, promovendo melhorias nas infraestruturas e condições de vida tanto nas áreas urbanas quanto nas rurais.

Importância da aprovação com urgência:

1. Atendimento imediato às necessidades da população: A aprovação urgente do projeto permitirá que o poder executivo inicie rapidamente as ações necessárias para atender à demanda habitacional.

Sala das Sessões, Marcelino Vieira/RN, 28 de junho de 2023.

  
Aurivones Alves do Nascimento  
Vereador –PP